

## CONTRATO Nº 17/2013

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Praça Torquato de Almeida, nº 100, neste ato representada por seu Presidente, **VEREADOR MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA**, casado, residente e domiciliado á Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072 , na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M – 4.045.099 , inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72 , doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGITAL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – ME** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.448.910/0001-55, com sede na cidade de Itaúna / MG, à Av. Jove Soares,1330, Bairro Graças, CEP 35.680-346, neste ato representada por **Guilherme de Oliveira Moreira** , brasileiro , solteiro, empresário , residente e domiciliado à Rua Silviano Brandão, 412 , apto. 201 , Bairro Cerqueira Lima, em Itaúna/MG, CEP : 35.680-355 , portador da Carteira de Identidade nº MG – 8.225.724 , inscrito no CPF sob o nº 013.751.116-71 doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº 02/2013 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE, DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - OBJETO

É objeto da presente contratação a aquisição de softwares de base, de equipamentos e materiais de processamento de dados e máquinas e equipamentos energéticos conforme especificado no Anexo único deste Contrato.

### 2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- A CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato para entregar os equipamentos.

2.2 - Os testes e verificação de atendimento à especificação técnica solicitada dos equipamentos serão realizados na medida em que os equipamentos forem sendo entregues, com a participação dos técnicos da CONTRATADA e o acompanhamento de profissional da CONTRATANTE. Na hipótese de algum equipamento estar fora das especificações solicitadas, o próximo equipamento somente poderá ser entregue após a correção das falhas encontradas, o que deverá ser feito no prazo máximo de três dias úteis, sob pena de multa prevista em contrato.

2.3 - Estando os equipamentos de acordo com as especificações técnicas solicitadas, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Definitivo relativamente aos equipamentos entregues e aceitos após o qual será possível o seu pagamento observado o prazo do item 3.2.

2.4 - A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus relativos ao transporte dos produtos.

2.5 - O período de garantia correrá individualmente por cada equipamento e terá início a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.

### **3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

3.1 - Pela aquisição dos equipamentos listados no Anexo Único a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de **R\$ 2.280,60 (dois mil duzentos e oitenta reais e sessenta centavos)**.

3.2 - O pagamento de que trata o item 3.1 será efetuado 30(trinta) dias após a emissão do Termo de Aceite Definitivo dos produtos e competente entrega da nota fiscal correspondente à Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Pará de Minas.

3.3 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações legais e contratuais pertinentes ao objeto deste Contrato, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações respectivas.

### **4 – VIGÊNCIA**

4.1 - Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013 a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos tempos legais.

4.2 – O prazo de garantia dos itens a serem adquiridos, independe da vigência deste contrato.

## **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, contida nas rubricas:

01.01.01.031.0003.4001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

Ficha: 44.90.52.00-0011 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sub Ficha:

44.90.52.18-0138 – Máquinas , Utensílios e Equipamentos Diversos

Item XI – Compressor de ar .....R\$ 900,00

01.01.01.031.0003.4011- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE INFORMATICA

Ficha:

33.90.30.17-0037 - MATERIAL DE CONSUMO

Sub Ficha:

33.90.30.17-0173 - Material de Processamento de Dados

Item VII - Mouse Pad .....R\$ 50,40

Item X – Placa de Rede .....R\$322,20

Ficha:

44.90.52.00-0040 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sub Ficha:

44.90.52.19-0185 – Equipamentos de Processamento de Dados

Item VIII - Teclado .....R\$ 252,00

Item IV – Caixa de som ..... R\$ 756,00

## **6 - RESPONSABILIDADES**

6.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os produtos por ela fornecidos venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato.

6.3 – A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações e regras pertinentes ao objeto deste Contrato, inclusive dos documentos declarados como partes integrantes dele.

6.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

6.5 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

6.6 – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e garantia dos produtos adquiridos pela CONTRATANTE, tendo como garantia mínima o período de 01 (um) ano.

6.7 - A CONTRATADA, durante o período de garantia, deverá executar os serviços de manutenção dos equipamentos sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.8 – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente este Contrato, de forma a que todas as especificações e prescrições nele previstas, ou nos documentos que o integram, sejam efetivadas e os equipamentos fornecidos funcionem perfeita e regularmente.

6.9 - A CONTRATADA deverá arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados pelos serviços de reparos inadequados aos equipamentos confiados à manutenção, quando evidenciada a culpa da CONTRATADA, por ação ou omissão.

6.10 - A CONTRATADA deverá proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de manutenção em garantia dos equipamentos.

6.11 - Durante a manutenção em garantia, é de total responsabilidade da CONTRATADA a integridade dos dados armazenados nos computadores objeto do contrato. Qualquer procedimento que possa colocar em risco a integridade dos dados deverá ser precedido de autorização da CONTRATANTE.

## **7 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de

resolução previstas nos subitens seguintes.

7.2 - A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade da manutenção prestada no período de garantia, nos termos e a juízo da CONTRATANTE.

7.3 - Resolve-se a obrigação:

- a) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CONTRATANTE;
- b) pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

## 8 - MULTA

8.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Câmara Municipal aplicará penalidade (s) á CONTRATADA conforme a seguir:

8.1.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

8.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CAMARA , em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2 - O valor global do Contrato será definido como sendo a somatória dos preços dos itens adjudicados à CONTRATADA.

## **9 - ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

## **10 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital do Pregão nº 02/2013 e seus anexos, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com aquele.

## **11 - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **12 - ACEITAÇÃO**

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 02 de abril de 2013.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

## ANEXO ÚNICO

Item	Qtde	Descrição	Marca	Modelo	Garantia	Valor Unit.	Valor Total
IV	18	Caixa de som de 4W RMS, controle de volume, USB, 100Hz ~ 22,4 Khz, relação sinal-ruído: 68dB, efeito stereo, cor preta;	Gênius	SPu150	01 ano	R\$ 42,00	R\$ 756,00
VII	18	Mouse pad espessura de 3 mm;	Multilaser	MP 120	01 ano	R\$ 2,80	R\$ 50,40
VIII	18	Teclado PS2 ou USB padrão ABNT2, com as letras gravadas à laser;	Muiliasier	TC123	01 ano	R\$ 14,00	R\$ 252,00
X	18	Placa de rede Ethernet 10/100/1000 PCI para conector RJ-45 off-board;	Mymax	MG LAN/326	01 ano	R\$ 17,90	R\$ 322,20
XI	1	Compressor de ar com: Reservatório para 24 litros ou superior, pressão de 120 libras/pol <sup>2</sup> / 8 bar ou superior, motor elétrico com potência de 1,5 Kw monofásico de 110V, nível de ruído de 79 db ou inferior, filtro regulador de ar que suporte a pressão do compressor, mangueira de 2,5 m que suporte a pressão do compressor e pistola de ar para limpeza que suporte a pressão do compressor;	Chiaperini	803728	01 ano	R\$ 900,00	R\$ 900,00